

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8502025-72.2026.8.06.0000

Área da Demanda: Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Em consonância com a política de planejamento institucional e em alinhamento ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), identifica-se a necessidade de assegurar o funcionamento seguro, contínuo e confiável dos sistemas de transporte vertical de cargas e passageiros, compreendendo elevadores e plataformas de acessibilidade instalados nas unidades administrativas e judiciárias.
- 1.2. Os sistemas de transporte vertical constituem elementos essenciais da infraestrutura predial, especialmente em edificações de múltiplos pavimentos, viabilizando a circulação interna de magistrados, servidores, colaboradores e jurisdicionados, bem como garantindo condições adequadas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão e do acesso universal aos serviços públicos.
- 1.3. A utilização intensiva desses equipamentos, associada à sua complexidade eletromecânica, demanda atenção permanente quanto à segurança, à confiabilidade operacional e à integridade de seus componentes, uma vez que falhas, paralisações ou funcionamento inadequado podem gerar riscos aos usuários, comprometer a acessibilidade e impactar negativamente o regular desempenho das atividades administrativas e jurisdicionais.
- 1.4. Nesse contexto, a inexistência de condições adequadas para a preservação da operacionalidade dos sistemas de transporte vertical pode resultar em interrupções recorrentes, elevação de riscos operacionais, aumento de custos decorrentes de intervenções emergenciais e prejuízos à continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais desenvolvidos pelo TJCE.
- 1.5. Dessa forma, resta caracterizada a necessidade administrativa de aprofundar a análise das alternativas disponíveis sob os aspectos técnico e econômico, com vistas à definição de medidas aptas a assegurar a regularidade, a segurança e a confiabilidade dos sistemas de transporte vertical e de acessibilidade, preservando o interesse público e o adequado funcionamento das unidades judiciais.
- 1.6. Para caracterizar de maneira mais precisa a necessidade institucional, faz-se necessário o aprofundamento dos seguintes aspectos:

- 1.6.1. Periodicidade da necessidade: Integral e contínua, considerando que os elevadores e plataformas de acessibilidade permanecem em operação regular durante todo o expediente forense e administrativo, sendo essenciais à circulação de pessoas e ao transporte interno de cargas nas unidades do TJCE.
- 1.6.2. Locais de aplicação: A solução a ser definida deverá abranger as unidades judiciárias e administrativas da capital e do interior do Estado do Ceará que possuam elevadores e/ou plataformas de acessibilidade instalados, bem como aquelas que venham a ser contempladas com tais equipamentos durante a vigência da contratação.
- 1.6.3. Diferenciais de horários de atendimento e especificidades da execução dos serviços: A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis e durante o expediente forense, das 8h às 12h e das 13h às 17h, podendo, quando tecnicamente necessário ou em situações emergenciais, ser realizada em horários distintos, mediante prévio alinhamento com a fiscalização do contrato, a fim de minimizar impactos ao funcionamento das unidades.
- 1.6.4. Unidade de medida: Serviço.
- 1.6.5. Volume/quantidade requerida: Conforme definido no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, considerando o quantitativo de equipamentos atendidos.
- 1.6.6. Demandante: Gerência de Fiscalização de Obras e Manutenção.
- 1.6.7. Usuários finais: Magistrados, servidores, colaboradores, jurisdicionados e demais usuários das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Esse tipo de demanda não é inédito no âmbito do TJCE, tendo sido anteriormente atendido por meio da contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas de acessibilidade instalados nas unidades do Poder Judiciário estadual, conforme exemplificado a seguir:
 - 2.1.1. O Contrato Nº 08/2015, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na realização de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos 19 (dezenove) elevadores instalados nas dependências das unidades do Poder Judiciário do Ceará.
 - 2.1.2. O Contrato Nº 11/2021 que tem por objeto a prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas de acessibilidade, contemplando a cobertura total de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários instalados nas dependências das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará; e
 - 2.1.3. Contrato Nº 20/2021, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas de acessibilidade, contemplando a cobertura total de mão de obra especializada, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários instalados nas dependências das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

- 2.2.** A análise das contratações anteriormente realizadas para a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas de acessibilidade permitiu à Equipe de Planejamento concluir que não foram identificadas inconsistências relevantes nas soluções adotadas à época, uma vez que tais serviços atenderam de forma satisfatória às necessidades operacionais das unidades judiciais e observaram as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 2.3.** Não obstante, foram identificadas oportunidades de aprimoramento a serem consideradas na futura contratação, especialmente no que se refere a:
- 2.3.1. Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle, acompanhamento e monitoramento da execução dos serviços, com definição clara de indicadores de desempenho, prazos de atendimento e registros sistemáticos das intervenções realizadas;
 - 2.3.2. Atualização e observância de normas técnicas supervenientes aplicáveis aos sistemas de transporte vertical e acessibilidade, inclusive aquelas relacionadas à segurança operacional, à acessibilidade e à confiabilidade dos equipamentos;
 - 2.3.3. Adoção de práticas de manutenção e utilização de componentes e peças de reposição com maior durabilidade e confiabilidade, visando reduzir a incidência de falhas recorrentes e os custos associados a intervenções emergenciais; e
 - 2.3.4. Integração mais eficiente entre as atividades de planejamento, fiscalização e execução dos serviços, de modo a mitigar riscos de paralisações prolongadas dos equipamentos, retrabalho ou necessidade de intervenções corretivas sucessivas.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando que os elevadores instalados na edificação, embora não sejam recentes, encontram-se em adequado estado de conservação e que a manutenção regular é imprescindível para assegurar a segurança operacional, a confiabilidade do sistema e a conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes, analisaram-se as possíveis formas de atendimento à demanda e, diante das particularidades da necessidade identificada e das informações técnicas obtidas, foram considerados, para o atendimento da necessidade, os seguintes meios:

3.1.1. Execução direta, por meio de equipe própria do TJCE:

- 3.1.1.1. Descrição: Realização dos serviços de manutenção dos elevadores por meio das equipes de manutenção próprias do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 3.1.1.2. Análise de viabilidade: Inviável, uma vez que as áreas de manutenção do TJCE não dispõem de profissionais em quantidade suficiente, com qualificação técnica específica, certificações exigidas e ferramental adequado para a execução segura e contínua dos serviços de manutenção de elevadores, os quais envolvem sistemas eletromecânicos de elevada complexidade e criticidade.

3.1.2. Execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para serviços contínuos de manutenção:

- 3.1.2.1. Descrição: Contratação de empresa especializada para a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, com atendimento regular e cobertura permanente.
- 3.1.2.2. Análise de viabilidade: Viável e adequada, por assegurar mão de obra altamente especializada, respostas técnicas céleres, atendimento contínuo e conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, além de refletir prática amplamente adotada no mercado por órgãos públicos e instituições privadas.
- 3.1.3. Execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para serviços de manutenção sob demanda:
- 3.1.3.1. Descrição: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção apenas quando da ocorrência de falhas ou necessidade pontual de intervenção, sem cobertura contínua ou programa sistemático de manutenção preventiva.
- 3.1.3.2. Análise de viabilidade: Inviável como forma de atendimento da necessidade, uma vez que:
- não assegura a realização de manutenções preventivas periódicas, essenciais para a preservação da segurança operacional e da vida útil dos equipamentos;
 - aumenta o risco de falhas inesperadas e paralisações prolongadas, com impactos diretos sobre a mobilidade interna e a segurança dos usuários;
 - dificulta o atendimento tempestivo a ocorrências críticas, em razão da ausência de vínculo contratual contínuo e de níveis de serviço previamente definidos;
 - pode resultar em elevação de custos decorrentes de atendimentos emergenciais e substituições prematuras de componentes; e
 - não se mostra compatível com as boas práticas de manutenção recomendadas pelas normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical.
- 3.2.** Ao final da análise comparativa, identificou-se que a alternativa mais adequada para suprir a necessidade estudada é a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção dos elevadores. Tal conclusão fundamenta-se, especialmente, nos seguintes aspectos:
- 3.2.1. A elevada especialização técnica exigida para a manutenção de elevadores, cuja mão de obra é escassa e requer capacitação específica;
- 3.2.2. A inexistência, no âmbito do TJCE, de estrutura técnica e operacional compatível com a complexidade e a criticidade dos serviços;
- 3.2.3. A relevância dos elevadores para as condições de mobilidade, acessibilidade e segurança de magistrados, servidores e demais usuários, demandando respostas rápidas, eficazes e contínuas; e
- 3.2.4. A ampla adoção, pelo mercado público e privado, da contratação de serviços contínuos de manutenção de elevadores, por se tratar de prática reconhecidamente mais eficiente, segura e economicamente racional para a preservação da operacionalidade e da vida útil dos equipamentos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.** Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se a infraestrutura das edificações existentes de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de transporte vertical de pessoas e cargas, garantindo condições de segurança e acessibilidade eficientes nas edificações do TJ-CE.
- 4.2.** Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito à garantia das condições de infraestrutura das edificações, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.
- 4.3.** Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em sistemas de transporte vertical (elevadores e plataformas de acessibilidade) instalados nas unidades do TJ-CE, conforme diretrizes estabelecidas na NBR 16083:2012 – “Requisitos para a prestação de serviços de manutenção em sistemas de transporte vertical”.
- 4.4.** A solução contempla a execução das seguintes modalidades de manutenção:
 - 4.4.1.** Manutenção Preventiva: ações sistemáticas e planejadas, realizadas com base em cronogramas ou ciclos operacionais, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falhas ou degradação funcional dos equipamentos;
 - 4.4.2.** Manutenção Corretiva: intervenções técnicas destinadas à correção de falhas já ocorridas, visando restaurar a funcionalidade e a segurança dos sistemas;
 - 4.4.3.** Manutenção Preditiva: atividades baseadas no monitoramento de parâmetros técnicos que permitem antecipar falhas, determinando o momento ideal para a realização de intervenções corretivas ou preventivas.
- 4.5.** A contratação abrange o fornecimento de mão de obra especializada e ferramentas, podendo incluir, conforme diretriz técnica da Administração, o fornecimento integral ou compartilhado de peças, componentes, materiais e insumos, a ser definido em momento oportuno.
- 4.6.** Considerando a função crítica dos elevadores e das plataformas de acessibilidade para a garantia da acessibilidade e da continuidade dos serviços jurisdicionais, especialmente no atendimento a pessoas com mobilidade reduzida, os serviços de manutenção, em especial os de natureza corretiva, deverão ser iniciados mediante abertura de Ordem de Serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação formal à empresa contratada, sob pena de comprometimento da operacionalidade institucional.
- 4.7.** A imposição do prazo fixado no subitem anterior fundamenta-se na criticidade operacional dos elevadores e das plataformas de acessibilidade para o adequado funcionamento das edificações do Tribunal. Em diversas unidades, tais equipamentos constituem o meio exclusivo ou prioritário de circulação vertical acessível, sendo indispensáveis ao deslocamento de magistrados, servidores e jurisdicionados, inclusive pessoas com mobilidade reduzida.
- 4.8.** A indisponibilidade prolongada desses sistemas pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais, ocasionar atrasos na prestação do serviço público e, sobretudo, restringir ou inviabilizar o acesso de pessoas que dependem desses equipamentos. Nesse contexto, a definição do prazo revela-se necessária, razoável e

proporcional, por assegurar a pronta recomposição da funcionalidade dos equipamentos, mitigar riscos operacionais e preservar a eficiência e a acessibilidade dos serviços prestados pelo TJCE.

- 4.9.** As placas eletrônicas, tanto em sistemas de ar-condicionado quanto em elevadores, representam componentes críticos e de alto custo, essenciais para o funcionamento dos equipamentos. Dado que o Tribunal de Justiça não possui recursos humanos especializados para avaliar tecnicamente a viabilidade de reparos ou a substituição das placas eletrônicas, surge uma vulnerabilidade.
- 4.10.** Por se tratar de um componente de alto valor, que pode, em muitos casos, ser reparado, a inclusão dessas placas na lista de peças sob responsabilidade da contratada tem uma justificativa clara. No entanto, em situações em que o reparo não é economicamente viável ou tecnicamente possível, a falta de expertise interna do Tribunal para avaliar essa condição pode abrir margem para práticas inadequadas por parte da contratada. Ou seja, a empresa responsável pela manutenção, buscando reduzir seus custos operacionais, pode optar por substituir a placa, mesmo quando o reparo seria uma opção mais adequada e menos onerosa.
- 4.11.** Para evitar essa possibilidade, a abordagem mais segura é incluir o reparo e a substituição das placas eletrônicas dentro dos custos fixos do contrato. Isso eliminaria o incentivo para a contratada negligenciar reparos viáveis e transferir custos desnecessários ao Tribunal, garantindo assim um serviço mais transparente e eficiente. Além disso, essa medida reduziria o risco de atrasos operacionais, já que a solução para qualquer problema com as placas seria tratada de forma ágil, sem a necessidade de prolongadas disputas sobre ressarcimentos ou aprovações para substituição.
- 4.12.** Incorporar as placas eletrônicas de elevadores dentro da estrutura de custos fixos também assegura que o Tribunal continue recebendo um serviço de manutenção de qualidade, enquanto mantém o controle dos custos sem depender de decisões técnicas sobre reparabilidade que estão fora de seu alcance especializado.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1.** A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2021 a 2030), visto que tem como objetivo garantir condições adequadas da infraestrutura das edificações do TJ-CE, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no Código da Contratação RDP-SEADI-2026-218.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;

- 6.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
 - 6.5.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1. A definição dos quantitativos partiu da solução anteriormente adotada pelo TJCE para a manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas de acessibilidade instalados nas unidades do Poder Judiciário estadual, tomando-se como referência as informações constantes dos Contratos nº 11/2021 (Lote I) e nº 20/2021 (Lote II), cuja relação de equipamentos encontra-se consolidada no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.
- 7.2. À época da execução dos referidos ajustes, o conjunto de equipamentos assistidos totalizava 17 (dezesete) elevadores e 2 (duas) plataformas de acessibilidade, compondo a base histórica utilizada como parâmetro inicial para o presente planejamento.
- 7.3. Considerando a configuração atual do parque de equipamentos e as alterações ocorridas desde a contratação anterior, estimou-se, para fins da presente contratação, o quantitativo global de **19 (dezenove) equipamentos, sendo 13 (treze) elevadores e 6 (seis) plataformas de acessibilidade.**
- 7.4. Para fins de modelagem, os equipamentos foram estruturados em 02 (dois) lotes, correspondendo o Lote 01 a 2 (dois) elevadores e 6 (seis) plataformas de acessibilidade, e o Lote 02 a 11 (onze) elevadores, conforme detalhamento constante do Anexo II – Lista de Equipamentos e Locais de Prestação de Serviço, que integra este ETP.
- 7.5. Registra-se que a composição dos lotes ora adotada difere daquela verificada na contratação anterior, em razão da atualização do conjunto de equipamentos atualmente abrangidos e da reorganização promovida nesta fase de planejamento, refletindo a configuração vigente das unidades atendidas.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Visando à identificação das alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade de assegurar o funcionamento seguro, contínuo e confiável dos elevadores e plataformas de acessibilidade instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, foram analisadas as seguintes soluções:

8.1.1. Solução A – Contratação de serviços de manutenção sem fornecimento de peças

8.1.1.1. Consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais, insumos e logística, permanecendo sob responsabilidade da Administração a aquisição e o custeio das peças necessárias às intervenções. Embora permita maior controle sobre a especificação das peças utilizadas, essa alternativa demanda estrutura administrativa robusta para aquisição, medição e reposição de componentes, além de estar sujeita a entraves operacionais decorrentes da morosidade e da baixa responsividade do mercado fornecedor de peças de elevadores.

8.1.2. Solução B – Contratação de serviços de manutenção com fornecimento integral de peças

8.1.2.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, abrangendo o fornecimento integral de mão de obra, ferramentas, materiais, insumos, logística e todas as peças necessárias à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração. Nesse modelo, a responsabilidade técnica e operacional é centralizada na contratada, garantindo maior agilidade no atendimento, previsibilidade operacional e redução do risco de paralisações prolongadas dos equipamentos.

8.1.2.2. Como vantagens, a solução proporciona maior fluidez na execução dos serviços, reduz a dependência de procedimentos administrativos para aquisição de peças, favorece a manutenção preventiva sistemática e contribui para a continuidade do funcionamento dos equipamentos essenciais à mobilidade e à acessibilidade nas unidades judiciais.

8.1.2.3. Como desvantagens, exige fiscalização técnica mais rigorosa por parte da Administração, a fim de assegurar a qualidade e a conformidade das peças empregadas, bem como a observância dos padrões técnicos e de segurança aplicáveis.

8.1.3. Solução C – Contratação de serviços de manutenção com fornecimento de peças compartilhado

8.1.3.1. Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra, ferramentas, materiais, insumos e logística, com divisão de responsabilidades quanto ao fornecimento de peças, cabendo à Administração os componentes de maior valor agregado ou complexidade técnica, e à contratada os demais itens.

- 8.1.3.2. Como vantagens, a solução promove uma distribuição de responsabilidades entre as partes e reduz parcialmente a carga administrativa em relação à aquisição de peças, quando comparada à Solução A.
- 8.1.3.3. Como desvantagens, apresenta maior complexidade operacional, risco de ambiguidades contratuais e dependência residual da capacidade administrativa da Administração para aquisição de componentes críticos, o que pode resultar em atrasos na reposição de peças e indisponibilidade prolongada dos equipamentos.
- 8.1.3.4. Além disso, a necessidade de definição prévia e detalhada das responsabilidades pode dificultar o atendimento tempestivo em situações de manutenção corretiva urgente, com impactos diretos sobre a segurança dos usuários e a continuidade das atividades institucionais.
- 8.1.4. A Solução B apresenta similaridade com práticas adotadas em contratações recentes realizadas por órgãos e entidades públicas, envolvendo a prestação contínua de serviços de manutenção de elevadores com fornecimento integral de peças, em consonância com as características técnicas e operacionais do objeto em análise.
- 8.1.5. Essas contratações demonstram a adequação da solução às necessidades operacionais identificadas e sua compatibilidade com práticas usuais adotadas no mercado público. Nesse contexto, os exemplos apresentados a seguir evidenciam a aderência da solução escolhida ao objeto deste estudo:

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	
Objeto: Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva assistência técnica, com cobertura de peças e insumos em 01 elevador de transporte de passageiro – 630kg e duas plataformas monta carga - 150k	
Ato: Edital nº 3767/2025	
Modalidade: Pregão Eletrônico	Id PNCP: 11022597001244-1-000151/2025
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 1 (um) elevador da fabricante Alcer, com capacidade de 375 kg e 5 pessoas e plataforma elevatória da fabricante Engipro com capacidade de 250 kg, incluído o fornecimento e a substituição integral de peças que vierem a apresentar defeitos, pelo período de 12 meses.	
Ato: Aviso de Contratação Direta nº 52/2026	
Modalidade: Dispensa	Id PNCP: 92913318000181-1-000003/2026
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 5 (cinco) elevadores do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas – HE/UFPEL, com fornecimento de materiais e peças de reposição por conta da contratada.	
Ato: Edital nº 90064/2025	
Modalidade: Pregão - Eletrônico	Id PNCP: 15126437000305-1-002939/2025

9. ESTIMATIVA DE VALOR

- 9.1. Considerando as diversas alternativas para atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar e tendo em vista que a solução proposta mantém equivalência técnica,

operacional e funcional àquela adotada nos contratos atualmente vigentes (CT nº 11/2021 – Lote 01 e CT nº 20/2021 – Lote 02), a estimativa de custos desta fase preliminar foi elaborada com base nos valores originalmente contratados no exercício de 2021, os quais foram devidamente atualizados para refletir a variação dos preços no período, contemplando, ainda, a projeção do dispêndio estimado para eventual contratação pelo período de até 60 (sessenta) meses.

- 9.2. Para fins de atualização monetária, adotou-se o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M (FGV), aplicado de forma acumulada no período de junho de 2021 a dezembro de 2025, correspondente ao fator 1,1082112, equivalente a uma variação de 10,82112%. A escolha desse índice fundamenta-se na busca da vantajosidade econômica para a Administração, sob o aspecto do menor impacto financeiro, sem prejuízo da adequada recomposição monetária dos valores originalmente contratados.
- 9.3. A metodologia de cálculo adotada para a atualização monetária consistiu na utilização da Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), por meio da funcionalidade [“Correção de Valores”](#), ferramenta oficial amplamente reconhecida e utilizada para fins de atualização monetária, a qual assegura padronização, confiabilidade e verificabilidade dos resultados obtidos.
- 9.4. A evolução dos valores originalmente contratados em 2021 e os respectivos valores atualizados monetariamente, considerados para fins de estimativa nesta fase preliminar, encontra-se resumida na tabela a seguir, na qual se demonstram os valores anuais (12 meses) de referência e a correspondente projeção do montante estimado para eventual contratação pelo prazo de 60 (sessenta) meses, tomando-se por base os valores anuais atualizados.

Lote	Contrato de Origem	Valor em 2021 (12 meses - R\$)	IGP-M (06/2021 a 12/2025)	Valor Atualizado (12 meses - R\$)	Valor 5 anos (60 meses - R\$)
Lote 01	CT nº 11/2021	86.899,80	1,1082112	96.303,33	481.516,65
Lote 02	CT nº 20/2021	87.099,96		96.525,15	482.625,75
Valor Global (R\$)		173.999,76		192.828,48	964.142,40

- 9.5. Diante do exposto, a estimativa de valor para a solução proposta neste ETP é de aproximadamente **R\$ 964.142,40 (novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, valor que representa exclusivamente a atualização monetária dos contratos de referência, sem acréscimo real de custos, mostrando-se compatível com a natureza do objeto e com as especificações técnicas consolidadas.
- 9.6. Os valores de referência, o índice adotado, o período considerado e os resultados da atualização monetária obtidos por meio da ferramenta oficial do BACEN, bem como a discriminação individualizada dos equipamentos considerados, encontram-se consolidadas no Anexo I deste ETP, o qual integra o presente processo administrativo para fins de rastreabilidade.
- 9.7. A estimativa de valor possui caráter preliminar, podendo ser revisada na elaboração do Termo de Referência, em função do aprofundamento técnico e da atualização da pesquisa de preços.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Considerando as premissas e restrições, bem como a experiências de contratos anteriores, a solução B: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento integral de mão de obra, ferramentas, materiais, insumos, logística e com fornecimento integral de peças.

10.1.1. Justificativa: o histórico desse tipo de contratação mostra que a escolha da solução B é viável do ponto de vista econômico. Além disso, no que diz respeito ao ponto de vista técnico e operacional, a solução B minimiza possíveis atrasos na manutenção corretiva, uma vez que elimina gargalos burocráticos para a aquisição de peças, agilizando o atendimento e garantindo a continuidade dos serviços críticos para o TJ-CE, como a acessibilidade através dos elevadores e plataformas.

10.2. Os serviços objeto da contratação em análise podem ser caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Nessa mesma linha, o objeto dessa solução, consistente na manutenção de elevadores, enquadra-se como serviço de engenharia, nos termos do item 6.2 da Orientação Técnica IBR 002/2009 da IBRAOP, por envolver atividades de conserto, conservação, reparo e manutenção de sistemas de transporte vertical.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. A avaliação quanto à possibilidade e à pertinência do parcelamento do objeto considerou a natureza contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas de acessibilidade, bem como os aspectos técnicos, operacionais, logísticos e econômicos envolvidos na execução contratual, especialmente em razão da dispersão geográfica das unidades judiciárias atendidas.

11.2. A partir dessa análise, identificou-se como mais adequada a divisão do objeto em 02 (dois) lotes, estruturados segundo critério territorial-operacional, distinguindo-se as unidades situadas na Capital daquelas localizadas no interior do Estado, de modo a conferir maior racionalidade à futura execução contratual.

11.3. O parcelamento proposto fundamenta-se na otimização da logística de atendimento técnico, na redução de custos indiretos relacionados ao deslocamento de equipes e transporte de materiais, na melhoria do tempo de resposta às demandas corretivas e na ampliação da competitividade do certame, permitindo a participação de empresas com atuação regionalizada.

11.4. Nesse contexto, o Lote 01 abrangerá os equipamentos instalados nas unidades judiciárias situadas no interior do Estado do Ceará, enquanto o Lote 02 compreenderá os equipamentos localizados na Capital, conforme detalhamento constante neste Estudo Técnico Preliminar.

11.5. A divisão territorial adotada não implica fracionamento indevido do objeto, uma vez que cada lote constitui conjunto técnica e operacionalmente autônomo, apto à execução independente, preservando-se a integridade da solução e a eficiência da gestão contratual.

11.6. Assim, o parcelamento se revela compatível com os princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, contribuindo para melhor fiscalização dos serviços, racionalização administrativa e adequada alocação dos recursos públicos.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a continuidade, segurança e eficiência da operação dos sistemas de transporte vertical nas unidades do TJCE, mediante a contratação de uma empresa prestadora de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas de acessibilidade, contemplando a cobertura total de mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como todas as peças e componentes necessários, instalados nas dependências das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

12.2. Espera-se a eliminação dos gargalos administrativos relacionados à aquisição sob demanda de peças, garantindo respostas mais rápidas a falhas, inclusive em situações críticas como operações de resgate.

12.3. A manutenção preventiva e preditiva reduzirá significativamente a ocorrência de falhas, contribuindo para:

12.3.1. A preservação do patrimônio público;

12.3.2. A redução de custos com reparos emergenciais;

12.3.3. E a melhoria da imagem institucional do TJCE, mediante prestação de serviços mais seguros e acessíveis à população, servidores e magistrados.

12.4. A solução também viabiliza o melhor aproveitamento dos recursos humanos internos, ao concentrar esforços da equipe técnica de manutenção em atividades de supervisão e fiscalização, e não na execução direta, para a qual não há capacitação técnica suficiente.

12.5. Com a adoção do modelo de fornecimento integral de peças, o TJCE aumenta a previsibilidade orçamentária, evita paralisações, melhora a qualidade da gestão contratual e assegura condições de acessibilidade em conformidade com a legislação vigente.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que os serviços serão realizados nos elevadores já instalados e em operação nas unidades judiciais e administrativas.

13.2. A gestão e a fiscalização contratual deverão ser exercidas por servidores com experiência no acompanhamento de contratos de serviços, sendo recomendável que possuam capacitação técnica ou experiência profissional na área de manutenção de elevadores, em razão da natureza especializada do objeto.

13.3. Compete à equipe designada acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, bem como o atendimento aos requisitos de qualidade, regularidade e segurança.

- 13.4.** O acompanhamento técnico durante a execução dos serviços será suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, devendo ser registrados os atendimentos realizados, as manutenções preventivas e corretivas executadas e eventuais inconformidades identificadas.
- 13.5.** Constatadas irregularidades, caberá à fiscalização adotar as providências cabíveis para correção das falhas, inclusive a formalização de registros, comunicações à contratada e demais medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1.** Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1.** Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Ceará, PLS-TJCE 2021-2026, que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:
- 15.1.1. A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- 15.1.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.1.3. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário); e
- 15.1.4. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1.** Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1.** O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, que merecem atenção na implementação da solução:
- 17.1.1. ABNT NBR NM 207: Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- 17.1.2. ABNT NBR ISO 9386-1: Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional;

- 17.1.3. ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- 17.1.4. ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 17.1.5. ABNT NBR 15597: Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores – Elevadores existentes – Requisitos para melhoria de segurança dos elevadores elétricos de passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas;
- 17.1.6. ABNT NBR 16042: Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas; e
- 17.1.7. ABNT NBR 16083: Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1.** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
 - 18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
 - 18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
 - 18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
 - 18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.
- 18.2.** Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3.** Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;
- 18.4.** Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a supracitada contratação.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026.

Equipe de Planejamento:

Jane Lima de Figueirêdo Barroso
Gerente de Planejamento de Infraestrutura

Franuel de Sousa Silva
Técnico Judiciário

ANEXO I – EQUIPAMENTOS CONSIDERADOS NAS ESTIMATIVAS DE VALOR

Referência: CT N.º 11/2021 - LOTE 01

#	Tipo	Unidade	Endereço	Especificação	Quant	Valor 2021 (R\$)	IGP-M	Valor Atualizado (R\$)
01	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Serviço; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas.	1	558,33	1,1082112	618,75
02	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Social; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas	1	558,33	1,1082112	618,75
03	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Social; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas.	1	558,33	1,1082112	618,75
04	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Privativo; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas.	1	558,33	1,1082112	618,75
05	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Privativo; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 5; CAPACIDADE: 13 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s; sem casa de máquinas	1	558,33	1,1082112	618,75
06	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Pleno; MARCA: Otis; PARADAS: 4; CAPACIDADE: 10 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s;	1	527,18	1,1082112	584,23
07	Elevador	Palácio da Justiça	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Almoarifado; MARCA: Thyssen Sur; PARADAS: 3; CAPACIDADE: 1050 kg (14 p); VELOCIDADE:0,5 m/s; Porta pantográfica	1	569,92	1,1082112	631,59
08	Elevador	Corregedoria	Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Cambeba, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Corregedoria; MARCA: Atlas Schindler; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 8 pessoas; VELOCIDADE:1,0 m/s.	1	539,50	1,1082112	597,88
09	Elevador	Fórum das Turmas Recursais	Av. Santos Dumont, 1400, Aldeota, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Turmas Recursais; MARCA: Atlas Schindler; PARADAS: 3; CAPACIDADE: 6 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s	1	527,19	1,1082112	584,24
10	Elevador	Fórum de Caucaia	R. Sérvulo Braga Moreira, s/n – Pabussu, Caucaia – CE	DESIGNAÇÃO: Caucaia; MERCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 12 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s.	1	575,00	1,1082112	637,22
11	Elevador	Fórum de Sobral	Av. Monsenhor Aluísio Pinto, 1300, D. Expedito, Sobral, CE	DESIGNAÇÃO: Sobral; MARCA: Atlas Shindler; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 6 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s	1	742,27	1,1082112	822,59
12	Plataforma de Acessibilidade	Fórum de Itapajé	Rodovia BR 222, km 121, Ferros, Itapajé, Ceará	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s	1	484,47	1,1082112	536,90
13	Plataforma de Acessibilidade	Fórum de Russas	Rua Travessa Antônio Gonçalves Ferreira SN, Bairro Guanabara, Russas	DESIGNAÇÃO: Russas; MARCA: RD Elevadores; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 250 kg; VELOCIDADE: 05 m/min	1	484,47	1,1082112	536,90
Valor Mensal					13	7.241,65	1,1082112	8.025,28
Valor Total Anual - Lote 01					---	86.899,80	---	96.303,33

Referência: CT N.º 20/2021 - LOTE 02

#	Equipamento	Unidade	Endereço	Especificações	Quant.	Valor 2021 (R\$)	IGP-M	Valor Atualizado (R\$)
01	Elevador	Fórum Clóvis Beviláqua	R. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: WAS 1; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 3; CAPACIDADE: 8 pessoas;	1	1.187,85	1,1082112	1.316,09
02	Elevador	Fórum Clóvis Beviláqua	R. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: WAS 2; MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 4; CAPACIDADE: 8 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s	1	1.187,85	1,1082112	1.316,09
03	Elevador	Fórum Clóvis Beviláqua	R. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: B1 MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 3; CAPACIDADE: 8 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s	1	1.187,85	1,1082112	1.316,09
04	Elevador	Fórum Clóvis Beviláqua	R. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: B2 MARCA: Thyssenkrupp; PARADAS: 3; CAPACIDADE: 8 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s	1	1.187,85	1,1082112	1.316,09
05	Elevador	Fórum Clóvis Beviláqua	R. Des. Floriano Benevides, 220, Água Fria, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Central; MARCA: Vilarta Elevadores; PARADAS: 3; CAPACIDADE: 8 pessoas; VELOCIDADE: 1,0 m/s.	1	1.412,47	1,1082112	1.565,32
06	Elevador	Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Av. da Universidade, 3281, Benfica, Fortaleza, CE	DESIGNAÇÃO: Juizado da Mulher; MARCA: TTN; PARADAS: 2; CAPACIDADE: 250 kg (3 p); VELOCIDADE: 0,25 m/s; MODELO: PH250; elevador para acessibilidade.	1	1.095,54	1,1082112	1.214,09
Valor Mensal					06	7.258,33	1,1082112	8.043,76
Valor Total Anual - Lote 02					---	87.099,96	---	96.525,15
Total/Ano (Lote 01 + Lote 02)					19	173.999,76	---	192.828,48
VALOR GLOBAL - 60 MESES (5 anos)					R\$ 964.142,40			

Lote 01

26/01/2026, 13:23

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
26/01/2026 - 13:22

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2021
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 86.899,80 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10821120
Valor percentual correspondente	10,821120 %
Valor corrigido na data final	R\$ 96.303,33 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Lote 02

26/01/2026, 13:24

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
26/01/2026 - 13:24

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	06/2021
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 87.099,96 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10821120
Valor percentual correspondente	10,821120 %
Valor corrigido na data final	R\$ 96.525,15 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

ANEXO II - LISTA DE EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Lote 01 – Manutenção Preventiva e Corretiva com Cobertura Total de Peças e Mão de Obra – Interior

Item	Tipo	Especificação - Unidade
01	Elevador	Marca Thyssenkrupp paradas 2, capacidade 12 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Fórum de Caucaia
02	Elevador	Marca Atlas Schindler, paradas 2, capacidade 6 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Fórum de Sobral
03	Plataforma de Acessibilidade	Marca RD elevadores, paradas 2, capacidade 250 kg, velocidade 05 m/min - Fórum de Itapajé
04	Plataforma de Acessibilidade	Marca RD elevadores, paradas 2, capacidade 250 kg, velocidade 05 m/min - Fórum de Russas
05	Plataforma de Acessibilidade	Marca Daiken, paradas 2, capacidade 325kg, velocidade 05 m/min - Fórum de Santa Quitéria
06	Plataforma de Acessibilidade	Marca Daiken, paradas 2, capacidade 325kg, velocidade 05 m/min - Fórum de Senador Pompeu
07	Plataforma de Acessibilidade	Marca Daiken, paradas 2, capacidade 325kg, velocidade 05 m/min - Fórum do Crato
08	Plataforma de Acessibilidade	Marca Daiken, paradas 3, capacidade de 325kg, velocidade 6m/min - Fórum de Nova Olinda

Lote 02 – Manutenção Preventiva e Corretiva com Cobertura Total de Peças e Mão de Obra – Capital

Item	Tipo	Especificação - Unidade
01	Elevador	Designação: Auditório Des. Adelineide; Marca: Ortobrás; Paradas: 3; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza
02	Elevador	Designação: Elevador dos Magistrados; Marca: Ortobrás; Paradas: 4; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza
03	Elevador	Designação: B1 Marca: Ortobrás; Paradas: 3; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza
04	Elevador	Designação: B2 Marca: Ortobrás; Paradas: 3; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza
05	Elevador	Designação: Central; Marca: Vilarta Elevadores; Paradas: 3; Capacidade: 8 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza
06	Elevador	Designação: Entrada alternativa; Marca: ThyssenKrupp; Paradas: 3; Capacidade: 13 pessoas; Velocidade: 1,0 m/s - Fórum Clóvis Beviláqua, Fortaleza
07	Elevador	Marca Bass Tech, Paradas 3, Capacidade: 8 pessoas, Velocidade: 1,0 m/s - Palácio da Justiça, Fortaleza
08	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 8 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça, Fortaleza
09	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça, Fortaleza
10	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça, Fortaleza
11	Elevador	Marca Bass Tech, paradas 4, capacidade 16 pessoas, velocidade 1,0 m/s - Palácio da Justiça, Fortaleza



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERENCIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA

RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS EXTERNOS

Por meio deste, **nós**, abaixo identificado, declaramos que as informações contidas nos documentos listados a seguir são verdadeiras e correspondem ao seu conteúdo original:

1. **Documento:** Estudo Técnico Preliminar - ETP
Código SEI: 0578291

Reconhecemos ainda a responsabilidade pela veracidade e integridade dessas informações, sobretudo em razão da impossibilidade de assinatura direta em arquivos em PDF dentro do SEI/TJCE.

Para tanto, firmamos esta declaração eletronicamente no SEI/TJCE.

Fortaleza, 26 de fevereiro de 2026.

Jane Lima de Figueirêdo Barroso
Gerente de Planejamento de Infraestrutura

Franuel de Sousa Silva
Técnico Judiciário

Assinatura Eletrônica ou Digital



Documento assinado eletronicamente por **FRANUEL DE SOUSA SILVA**, **Servidor**, em 26/02/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANE LIMA DE FIGUEIREDO BARROSO**, **Gestor de Unidade**, em 26/02/2026, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0578298** e o código CRC **46231832**.

Referência: Processo nº 8502025-72.2026.8.06.0000

SEI nº 0578298